



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: Paranaense de Categoria de Base – Masculino SUB 17

JOGO: (B660) MARINGÁ SELETO x ESCOLINHA FUTSAL FUTURO

DATA/LOCAL: Dia 18/06/2022 / AFMM MARINGÁ - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. JORGE LUIZ DA SILVA NETO, registro nº 135342696, camisa nº 02, atleta da equipe ESCOLINHA FUTSAL FUTURO/MARILUZ

DOS FATOS:

Posto que, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal da partida, aos 23'09" o atleta denunciado, sem haver disputa de bola golpeou o atleta da equipe adversária com chute acima da altura do tornozelo, utilizando-se de força excessiva, ocasionando a imediata expulsão deste. Sem mais, são os fatos.

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar a conduta do atleta **JORGE LUIZ DA SILVA NETO, recaindo nas penas previstas do artigo 254-A, com fundamento no § 1º, inciso II, do CBJD.**

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: [...]

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o DENUNCIADO para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los conforme as sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 27 de junho de 2022

RICARDO JACOB
Procurador TJD-Futsal PR